



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 331-2688 - Fax.:331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2128, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.02 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guairá) que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 198 – Os funcionários nomeados, para ocupar cargo em comissão, cumprirão obrigatoriamente o mínimo de 30 (trinta) horas semanais no órgão ou na repartição em que estiver lotado e permanecerão à disposição da administração 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 31 de março de 2005.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria